



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
2025-2028

CONCEDE PENSÃO POR MORTE

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, tendo em vista o deferimento por parte do Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – Carandaí-Prev, concede, na data de 21.03.2025, o benefício de pensão por morte a **Jesuína Faustino de Oliveira**, CPF nº ***.114.026-**, cônjuge do ex-servidor aposentado **Nelo Pires de Oliveira**, CPF nº ***.261.146-**, conforme artigo 26, I, da Lei Municipal nº 2157/2014 e artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988.

A pensão será devida a partir do óbito, ou seja, 21 de março de 2025, de acordo com a previsão no artigo 27, inciso I, e deverá ser equivalente a totalidade dos proventos percebidos pelo servidor na data anterior ao óbito, conforme artigo 26, inciso I, da Lei Municipal nº 2157/2014.

Ademais, o benefício de pensão será reajustado através da paridade, garantindo que a pensão por morte seja revista na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores da ativa, nos termos do parágrafo único do artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 70-2012.

Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 21.03.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de abril de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 23 de abril de 2025. _____

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.